



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2020

PUBLICADO DO DIA 07.07.20

AO DIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Dr. Marco Túlio Costa Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

“Altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14 e 91-A da Lei 36, de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A contribuição previdenciária do ente, de que trata o inc. I do art. 13 será de 18% (dezoito por cento) e a contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos inc. II e III do art. 13, de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

[...]

Art. 91-A. Para amortização do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2020, fica estabelecida a contribuição suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo corresponde ao plano de amortização definido por meio de aportes, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais referentes a cada exercício financeiro, na mesma data das contribuições previdenciárias normais, conforme Anexo Único da presente lei, com efeitos a partir de 01º.01.2020.

§ 1º. O valor anual de 2020 será deduzido dos aportes já efetuados por meio de contribuição suplementar dentro deste exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela constante no Anexo Único.

§ 3º. Caso a avaliação atuarial subsequente indicar redução do déficit atuarial, o FSSMS oficiará o Executivo para que este promova a redução da contribuição suplementar por meio de Decreto. Se, ao contrário, for indicada a necessidade de majoração do valor da contribuição suplementar, o novo plano de amortização deverá ser aprovado por meio de lei ordinária.

Art. 2º. Ficam expressamente revogados os artigos 40 a 48 e 56 da Lei 36, de 26 de outubro de 2005, cabendo ao ente federativo o custeio dos referidos benefícios desde a data da publicação da EC 103/2019 (13/11/2019).

Parágrafo Único. Para a manutenção/concessão dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário família serão observadas as normas estatutárias desde a data de publicação da EC 103/2019 (13/11/2019).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, observado, quanto à contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos incisos II e III do art. 13 da Lei 35/2005, alterado pelo artigo 1º da presente lei, o disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica mantida, enquanto não transcorrida a noventa que trata o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, a exigência da alíquota de 11% (onze por cento) da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 4ª. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 122, de 31 de agosto de 2018.

Sarzedo, 07 de Julho de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Anexo Único

Tabela do Plano de Amortização, conforme Avaliação Atuarial de 2020

Ano	Aporte Suplementar	
	Prefeitura	Câmara
2020	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2021	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2022	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2023	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2024	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2025	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2026	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2027	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2028	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2029	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2030	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2031	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2032	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2033	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2034	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2035	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2036	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2037	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2038	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2039	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2040	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2041	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2042	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2043	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2044	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2045	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2046	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2047	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2048	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2049	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2050	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2051	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2052	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2053	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2054	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Anexo Único

Tabela do Plano de Amortização, conforme Avaliação Atuarial de 2020

Ano	Aporte Suplementar	
	Prefeitura	Câmara
2020	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2021	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2022	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2023	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2024	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2025	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2026	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2027	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2028	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2029	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2030	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2031	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2032	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2033	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2034	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2035	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2036	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2037	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2038	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2039	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2040	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2041	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2042	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2043	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2044	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2045	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2046	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2047	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2048	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2049	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2050	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2051	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2052	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2053	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42
2054	R\$ 298.089,67	R\$ 1.514,42